

CLIPPING DIGITAL

20/03/2020



**Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de
Minas Gerais – DER-MG**

Fontes de consulta: *Impressos* - [Estado de Minas](#), [Hoje em Dia](#), [O Tempo](#), [Minas Gerais](#), [Diário do Comércio](#), Folha de São Paulo, Correio Braziliense e Ideia Fixa.
Rádios e TVs - Circuito Integrado
Revistas – [Encontro](#), [Viver](#) e [Mercado Comum](#)
Jornais Interior – Folha da Manhã, Jornal Cultura & Comércio, Ideia Fixa e Rede Clipping

ESTADO DE MINAS

www.em.com.br

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

MG: R\$ 2,50 • NÚMERO 28.290 • 2ª EDIÇÃO • FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 0h



VÍRUS CIRCULA EM MG E MAIS 5 ESTADOS

Transmissão comunitária, aquela de origem desconhecida, já ocorre também em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Santa Catarina. Número de mortos no país sobe para sete

Ontem foram registradas três novas mortes por coronavírus no Brasil, uma em São Paulo, que chegou a cinco, todas na capital, e as duas primeiras no estado do Rio, nas cidades de Miguel Pereira e Niterói. O total de casos confirmados no país, segundo o Ministério da Saúde, subiu para 621, e há mais cerca de 11 mil em investigação. Em Minas Gerais, de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde, o número de infectados pulou de 19 para 29, com oito novos casos em BH – que soma 18, sendo duas transmissões comunitárias –, mais um em Nova Lima, que passa a ter dois, e outro em Uberlândia, agora também com dois. Juiz de Fora já tinha dois.

As outras cidades mineiras com casos confirmados são Coronel Fabriciano, Ipatinga, Divinópolis, Patrocínio e Sete Lagoas. Para tentar frear a pandemia, o governo federal anunciou o fechamento das fronteiras terrestres com mais oito países: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru e Suriname. A medida vale para os estrangeiros que tentarem entrar. Já os que têm cidadania continuam tendo acesso. O tráfego de alimentos e ajuda humanitária fica mantido. ● O governo argentino baixou decreto proibindo a população de sair às ruas, sob pena de punição, exceto trabalhadores e agentes de segurança.



AUTO RISCO / Aglomeração, longas filas e demora no atendimento deixaram expostas à infecção pelo novo coronavírus centenas de pessoas que foram buscar medicamentos na Farmácia Minas Regional Belo Horizonte. E com um agravante: grande parte delas eram idosos, portadores de doenças crônicas ou transplantados, que fazem parte dos grupos de maior risco para a COVID-19. A partir da portaria, na Avenida do Contorno (acima), a fila dobrava o quarteirão até a Rua André Cavalcanti, na Região Centro-Sul. A Secretaria de Estado de Saúde informou que alterou a rotina na farmácia para evitar gente demais ao mesmo tempo dentro do prédio e ressaltou que pessoas de grupos de risco podem ser representados por outras na retirada dos remédios.

PÁGINAS 2 A 5 E 8 A 16



AMAURI SEGALLA
Restrições de circulação chamam a atenção para a importância da telemedicina. PÁGINA 10



MARTA VIEIRA
O impacto que a pandemia terá no agronegócio interessa em particular a Minas. PÁGINA 11



PAULO RABELLO
Não ter onde gastar o dinheiro traduz o drama da economia de isolamento. PÁGINA 13

PENSAR



Em tempos de confinamento, escritores, críticos, professores e jornalistas indicam 28 grandes livros de ficção para ajudar a passar o tempo e cuidar também da mente nas próximas semanas. CAPA E PÁGINAS 2 A 4

Associação médica propõe convocar 40 mil estudantes



O que fazer com as crianças

Confira dicas para entreter os pequenos em casa, deixando claro que não é período de férias e mantendo hábitos de proteção. PÁGINA 9



Assinaturas e serviço de atendimento: Belo Horizonte: (31) 3263-5800
Assinatura Uai: 0800 031 5000 • Baixe o aplicativo Estado de Minas na Google Play ou Apple Store.

WhatsApp: (31) 99402-0234

DIÁRIOS ASSOCIADOS

Esporte. Superliga Feminina de Vôlei é cancelada de vez e ficará sem ter um campeão. **Página 28**

O TEMPO

R\$ 2,00 (outros Estados R\$ 3,00) - www.otempo.com.br - Belo Horizonte - Ano 24 - Número 8497 - Sexta-feira, 20/3/2020

CORONAVÍRUS > PANDEMIA

Pessoa com qualquer sintoma de gripe deverá ser isolada com toda a família

Governo afirma que, nas regiões com transmissão local, essa é a providência mais segura no momento

■ Ministério da Saúde fez apelo diante do avanço da Covid-19: "Não podemos esperar mais", disse o ministro Luiz Henrique Mandetta. A recomendação é que, nos Estados ou cidades onde já exista transmissão comunitária, como Belo Horizonte, todos os idosos,

independentemente de sintomas, e qualquer pessoa com quadro gripal fiquem em isolamento. A medida deve ser estendida a familiares e a quem mora no mesmo local. País proibiu entrada de estrangeiros e vai resgatar brasileiros retidos no exterior. **Página 7**

Trabalhadores

União pagará parte do salário nas jornadas reduzidas

■ Ministério da Economia anunciou que o governo vai arcar com parte dos salários de trabalhadores que tiverem jornada e remuneração reduzidas enquanto durar a crise causada pelo coronavírus. Decisão vale só para quem recebe até dois salários mínimos. **Página 7**

Estado x PBH

ZEMA E KALIL TROCAM CRÍTICAS SOBRE AÇÕES ADOTADAS. **Páginas 2 a 4**

Drama maior

FALTA PREVENÇÃO E SOBRA GENTE NA RUA E EM OCUPAÇÕES. **Página 5**

COLUNISTA

GABRIEL AZEVEDO
O vírus da solidão

Página 14



Religião Sem missa pelo menos até 12 de abril

ARQUIDIOCESE PEDE QUE BATISMOS E CASAMENTOS SEJAM ADIADOS PARA AGOSTO. **Página 6**

Pela primeira vez em 120 anos, a igreja São José fechou as portas no dia da celebração do santo que lhe dá nome

Resultados iniciais

MEDICAMENTO USADO EM CERTOS TIPOS DE MALÁRIA É EFICAZ NA CURA DE PACIENTES COM COVID-19. **Página 10**

COMUNICADO AOS LEITORES

Diante do agravamento da pandemia de coronavírus (Covid-19), que multiplica a cada dia o número de pessoas doentes e de casos suspeitos em Minas Gerais, e devido ao seu próprio contingenciamento de colaboradores internos e externos, além dos decretos municipais proibindo ou sugerindo o fechamento de bares, restaurantes, casas de show, academias e até shopping centers, a

SEMPRE EDITORA, responsável pelo jornais **O TEMPO** e **SUPER NOTÍCIA**, comunica a seus leitores que suspenderá pelos próximos dois dias a circulação de seus títulos impressos. Apesar da grave limitação de nossa atividade, a **SEMPRE EDITORA** reforça seu compromisso com o jornalismo mineiro profissional e de qualidade. Entendemos que o momento exige ações práticas, responsáveis e compromissadas com o bem-estar geral da população. O nosso conteúdo de informação, orientação e combate às fake news estará inteiramente disponível em www.otempo.com.br ou pela sintonia da rádio **Super 91,7 FM**.

SEMPRE
EDITORA

portal
O TEMPO

O TEMPO
Jornalismo Profissional e de Qualidade

Super
NOTÍCIA

91,7 Super

MAIS INFORMAÇÕES
(31) 2101-3838
CENTRAL DE ATENDIMENTO

HOJE EM DIA

HOJEMDIA.COM.BR - ANO XXXI - Nº 11.264
 ASSINATURA/RELACIONAMENTO COM O ASSINANTE: (31) 3236-8000 - HOJEMDIA.COM.BR/ASSINE
 WHATSAPP: (31) 99497-0510 - E-MAIL: ATENDIMENTO@HOJEMDIA.COM.BR

FIQUE POR DENTRO COM TODOS OS CANAIS DO HOJE EM DIA

- ON-LINE
- HOJEMDIA.COM.BR
- FACEBOOK.COM/JORNALHOJEMDIA
- INSTAGRAM @JORNALHOJEMDIA
- TWITTER @JORNALHOJEMDIA
- WHATSAPP - 31.98372-1031

18°C A 30°C
 NUBLADO COM PANCADAS DE CHUVA E TROVÕES ISOLADAS.



SEXTA
 BELHORIZONTE/ MG

20 MAR 20

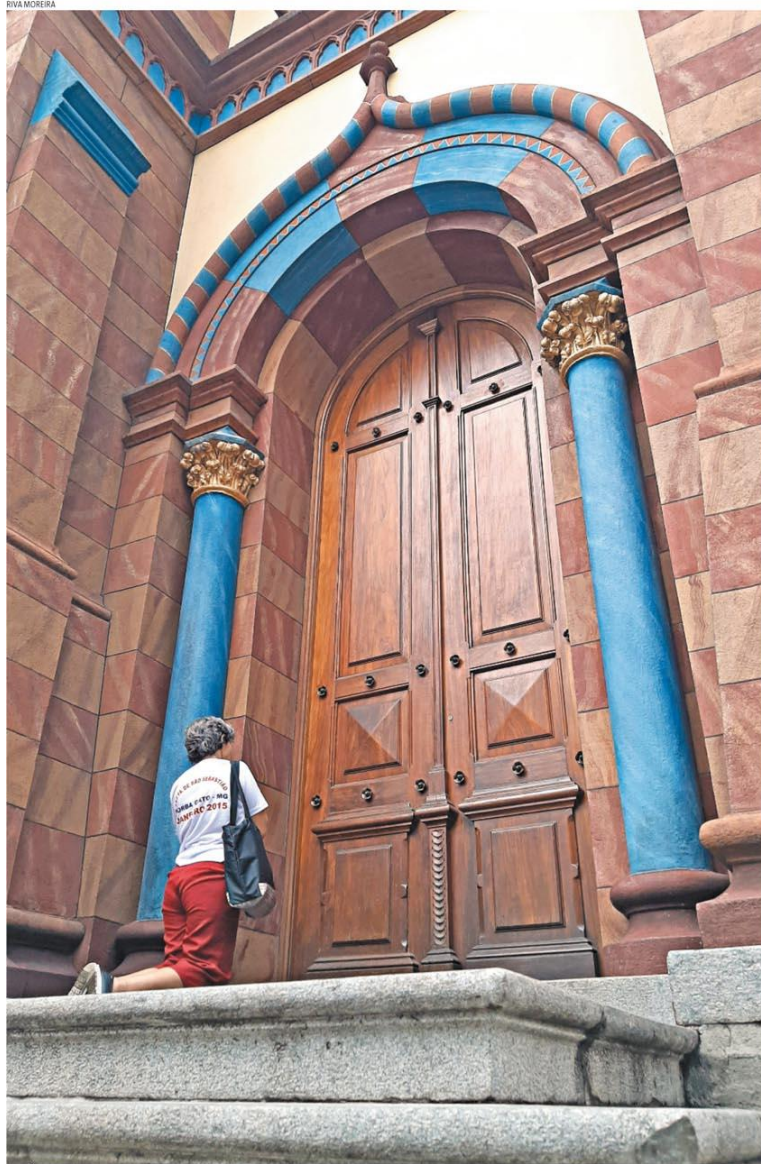


LUCA FIGUEIREDO/CFR

Rogério Maia é o novo treinador de goleiros do Atlético. Chega com a tarefa de fazer os jogadores da posição jogarem com os pés, como exige Sampaoli. **ESPORTES - P. 14**

CORONAVÍRUS FECHA PORTAS

RIVA MOREIRA



FÉ - No dia de São José, igreja que o homenageia, no Centro de BH, não teve eventos para o público: missa, só on-line

- ▶ Parte do comércio se antecipa a decreto e para
- ▶ Lojistas selam acordo para férias coletivas em BH
- ▶ Igrejas não abrem e até casamentos são adiados

PRIMEIRO PLANO - P.2 E 3; HORIZONTES - P.8

PRIMEIRO PLANO - P.2

AUXÍLIO-CRISE

Prefeito Alexandre Kalil pede ajuda ao Exército e adia cobrança de IPTU e outros impostos para lojistas que suspenderam atividades. Impacto fiscal de R\$ 140 mi.

HORIZONTES - P.10

NOVO REVÉS

Justiça sobe bloqueio de bens da Backer para R\$ 50 mi. Decisão anterior fixava valor em R\$ 5 mi. Verba vai cobrir tratamento das vítimas de intoxicação.

FIM DE SEMANA

Diversão em BH

Som na caixa, em segurança: **Anitta, Paula Fernandes e Martinho da Vila** estão entre os artistas que farão shows ao vivo, pela internet, para entreter quem está isolado em casa devido à Covid-19.



FOTOS: FACEBOOK/ OFICIAL DOS ARTISTAS



ALMANAQUE E NO HOJEMDIA.COM.BR

diariodocomercio.com.br



DIÁRIO DO COMÉRCIO

JOSÉ COSTA
FUNDADOR



DESDE 1932 - EDIÇÃO 24.064 - R\$ 2,50

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

Fechamento de estabelecimentos gera apreensão de empresários

Entidades alertam para ameaça de demissão em massa e extinção de negócios

O fechamento por tempo indeterminado de diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, como *shopping centers*, bares e restaurantes, a partir de hoje em Belo Horizonte, ordenado pelo decreto do prefeito Alexandre Kalil para deter o avanço do novo coronavírus (Covid-19), causa apreensão nas entidades empresariais quanto ao futuro dos negócios.

O presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais (Abrasel-MG), Ricardo Rodrigues, alerta que 60 mil dos 130 mil trabalhadores do setor na RMBH poderão ser demitidos em 40 dias, com o encerramento das atividades de mais de 50% dos 20 mil estabelecimentos, se não houver medidas oficiais para amenizar os prejuízos.

O risco de quebra de uma preocupação do presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL-BH), Frank Sinatra, que prevê a extinção de mais da metade dos empreendimentos se a suspensão ultrapassar 20 dias. Pág. 5



Os bares e restaurantes reúnem 20 mil estabelecimentos e respondem por 130 mil empregos na RMBH, de acordo com a Abrasel-MG

Usineiros tendem a produzir mais açúcar do que etanol

Apesar da indefinição no mercado internacional em função da propagação do novo coronavírus, a desvalorização do petróleo tende a reduzir os preços da gasolina e estimular a produção de açúcar em Minas Gerais na safra 2020/21. Mesmo com a queda das commodities em geral, o estímulo a um *mix* mais açucareiro, em detrimento do etanol, se deve à alta nas cotações no início do ano, levando as usinas a antecipar as vendas, e a falta do produto no mundo. Entretanto, a opção dos usineiros entre produzir mais açúcar ou etanol só será confirmada após o início da safra, até o começo de abril. Pág. 12



A cotação no mercado internacional estimula o *mix* açucareiro

MPMG quer derrubar licença para a construção do CSul

A novela da construção do megaempreendimento Centralidade Sul (CSul), na Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima, tem novo capítulo. O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) protocolou uma ação civil pública (ACP) com pedido de liminar para que a licença prévia concedida pelo governo estadual seja suspensa. A ACP requer também que o Estado se abstenha a dar sequência à licença de instalação, que ainda precisa ser votada pelo Copam e pode autorizar o início das obras. Se a Justiça acatar a liminar, os responsáveis pelo CSul terão de pagar multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento. Pág. 17



O megaempreendimento CSul é alvo de ação civil pública do MP

Confiança das indústrias de Minas cai com o coronavírus

O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei) de Minas Gerais caiu 3,7 pontos, de 63,9 pontos em fevereiro para 60,2 para março, de acordo com a Fiemg, sob impacto da disseminação do coronavírus e das incertezas sobre os efeitos econômicos da pandemia mundial. A lentidão da agenda das reformas governamentais, como a tributária e a administrativa, também reduziu a confiança do empresário mineiro. Pág. 3

Abate aumenta no Estado com demanda por carne da China

A maior demanda da China por carne refletiu no abate em Minas em 2019. Segundo o IBGE, a alta foi de 5,47% nos suínos, de 3,7% de frangos e 1,5% de bovinos. Apenas no quarto trimestre, foram abatidos 1,5 milhão de suínos, com avanço de 9,4% sobre o mesmo período de 2018. Nos três últimos meses de 2019, o abate de frangos cresceu 7,3%, com 107,6 milhões de aves, e o de bovinos subiu 5,9%, com 725,3 mil cabeças. Pág. 16

ARTIGOS Pág. 2

Brasil de Bolsonaro fora do pódio
(Tilden Santiago)

A lorota consagrada
(Aristoteles Atheniense)

Coronavírus, assembleias de condomínios e consultorias
(Kênio de Souza Pereira)

EDITORIAL

Provavelmente não será exagero afirmar que, lembrando o já antigo nunca na história desse País, o nível de incertezas chegou ao ponto em que se encontra presentemente. Em primeiro lugar e para a maioria, por conta do avanço da epidemia de gripe; em segundo pelas consequências, igualmente imprevisíveis, no plano econômico; e, terceiro, pelas evidências de que a alta administração do País aparentemente ainda não se deu conta das proporções do problema e desafios que estão pela frente, cujo enfrentamento a estas alturas deveria ser absoluta prioridade, de fato, reclamando em primeiro lugar união e soma de todos os esforços possíveis. "A chance de fazer melhor", pág. 2

	Dólar - dia 19	Euro - dia 19	TR (dia 20): 0,0000%	
	Comercial Compra: R\$ 5,1020 Venda: R\$ 5,1041	Compra: R\$ 5,5032 Venda: R\$ 5,5045	Poupança (dia 20): 0,2446%	
	Ouro - dia 19	Novo York (onça-troy): US\$ 1.470,82	IPCA-IBGE (Fevereiro): 0,25%	
	Plata (BC) Compra: R\$ 5,1437 Venda: R\$ 5,1444	BM&F (g): R\$ 244,82	IPCA-Ipead (Fevereiro): -0,17%	
			IGP-M (Fevereiro): -0,04%	

BOVESPA

Restrições para o transporte em Minas

+ O governador Romeu Zema (Novo) informou ontem que assinou deliberação restringindo a circulação de pessoas em Minas e intensificando ações para evitar a disseminação do coronavírus. O transporte coletivo entre os municípios deve ser feito sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados. Para o transporte coletivo urbano e rural, não poderá ser excedida a capacidade de passageiros sentados.

A medida pretende reduzir a possibilidade de contágio. Ontem, o número de casos confirmados da Covid-19 saltou para 29 em todo o Estado e para 18 em na capital. Os municípios ainda deverão determinar a higienização minuciosa dos veículos utilizados no transporte coletivo e os

oriundos de aplicativos, conforme já ocorre com os metropolitanos. Esses veículos deverão circular com janelas abertas. O governo não informou como será feita a fiscalização.

Em reunião ontem com representantes das empresas de ônibus, a Prefeitura de Belo Horizonte determinou que o quadro de horários dos ônibus da capital retornasse ao

normal, tendo o quadro de horário para dia atípico – com redução de 5% no total de viagens de um dia normal.

O governador decidiu ainda proibir a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais e outros com mais de 30 pessoas. **(Da redação)**

Estrangeiros serão barrados

Voos. O Ministério da Justiça publicou uma portaria impedindo o acesso de estrangeiros ao país em voos internacionais. A restrição será específica para uma lista de países – partes da União Europeia estariam no grupo. A medida vale a partir das 0h de segunda-feira. Os brasileiros terão passe livre. Na quinta, o governo já havia restringido a entrada, por via terrestre, de estrangeiros de oito países.

LEO FONTES - 16.3.2020



Transporte entre os municípios deve ser feito sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.890, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 6, de 18 de março de 2020, DECRETA: Art. 1º – Fica prorrogado o término da vigência dos convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de outorga, convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo cuja vigência tenha se encerrado ou a se encerrar a partir da data de publicação deste decreto, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. § 1º – Será de trinta dias, contados do encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a data do término de vigência do instrumento prorrogado, nos termos do caput. § 2º – O instrumento cujo objeto verse sobre evento poderá ser prorrogado por até um ano a contar da data de término atual. § 3º – A prorrogação a que se refere o caput não implica renovação do vínculo, o que deverá ser realizado por meio de instrumento específico, se for o caso, devendo ser executado apenas o saldo do convênio, termo ou outro instrumento congênere existente, vedada qualquer modificação de valor. Art. 2º – A prorrogação de que trata o art. 1º deverá ser tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída ou no respectivo sistema gerencial, dispensadas a análise jurídica e a assinatura do representante legal dos parceiros. Art. 3º – O prazo para a apresentação da prestação de contas final dos instrumentos prorrogados nos termos do art. 1º deverá ser contado do encerramento da nova vigência. Art. 4º – Ficam suspensos os prazos de monitoramento, avaliação e prestação de contas relativos a convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de outorga, convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em curso enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. Parágrafo único – A suspensão a que refere o caput aplica-se a prazo concedido à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo e ao parceiro. Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020. § 1º – A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão. § 2º – O disposto no caput não impede: I – o exercício de competências

internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado e ao processado; II – o exercício voluntário de atos processuais pelos interessados e processados, respeitadas as limitações decorrentes da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. § 3º – Ficam excetuados do disposto no caput os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços. § 4º – A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 3º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente. § 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo. § 6º – Este decreto não se aplica aos processos administrativos tributários, que serão objeto de regulamentação específica. Art. 6 – Os órgãos e entidades poderão expedir atos regulamentares para disciplinar as especificidades dos convênios e processos administrativos de suas competências, mediante prévia análise jurídica da Advocacia-Geral do Estado. Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG Nº. 001 , DE 19 DE MARÇO DE 2020 Aplica ao sistema socioeducativo as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, em conjunto com o GOVERNADOR DO ESTADO DE ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em visto o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e Lei Delegada nº 101, de 29 de abril de 2003, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, uso das atribuições conferidas no Decreto 47.795/2019, CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à

propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde; CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 347; CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos; CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às suas liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do artigo 14 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, do Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria Interministerial no 1, de 2 de janeiro de 2014 – PNAISP, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, do artigo 60, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012, da Portaria do Ministério da Saúde no 1.082, de 23 de maio de 2014 – PNAISARI, além de compromissos internacionalmente assumidos; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação nos sistemas prisional e socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições; CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas; CONSIDERANDO a perspectiva de redução da força de trabalho nas Unidades Socioeducativas, bem como da necessidade de maior aproveitamento dos espaços, diminuindo a aglomeração de socioeducandos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020. RESOLVEM: DA INTERNAÇÃO Art. 1º. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública orienta a aplicação das seguintes medidas ao Sistema Socioeducativo: I – Está limitada a entrada de 01 (um) visitante por interno a cada visita, havendo triagem no momento da recepção quanto aos casos sintomáticos, conforme protocolos de saúde estabelecidos pelo sistema; II – A unidade deverá adotar fracionamento da visitação em diferentes dias e horários a fim de reduzir o número de pessoas que circulam na unidade ao mesmo tempo; III – Deverão ser adotados meios

alternativos compensatórios às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação; IV –As atividades de assistência religiosa e esportiva poderão ser mantidas devendo as equipes externas que as promovam se limitarem a atuação de 01 (um) profissional por atividade, havendo triagem no momento da recepção; V - Em todos os casos a entrada de parceiros e público externo nas unidades socioeducativas está condicionada a não apresentação de sintomas do COVID-19, sendo facultada a entrega de bens trazidos pelo visitante ao qual não foi permitida a entrada, desde que devidamente higienizados; VI – Deverão as equipes técnicas das unidades: a) proceder esforços para o ágil encaminhamento de sugestões de desligamentos ou progressão de medida dos casos indicados, compreendidos dentre estes os adolescentes em grupos de risco ou com cumprimento adiantado de medida, bem como interceder junto ao sistema de justiça local para priorização da análise; b) protocolar no sistema judiciário local solicitação de análise da dispensa da presença física do adolescente na audiência de continuação/instrução e julgamento; c) reduzir a frequência de atividades externas, mantendo-se apenas aquelas essenciais e inadiáveis, estando vedada a participação de adolescentes e servidores em eventos e em espaços com aglomeração de pessoas; d) estabelecer espaços de diálogo e esclarecimento para adolescentes internos e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, a fim de se manter a ordem; e) promover a manutenção em alojamento isolado dos casos suspeitos, conforme Nota Técnica nº. 02/2020 emitida pela Suase, comunicando-se imediatamente ao Poder Judiciário com solicitação de suspensão da medida; e f) garantir o acesso ininterrupto de adolescentes à hidratação bem como aos itens de higiene pessoal. VII – A participação de servidores em reuniões, cursos, grupos de trabalho e discussão deverá ser restrita a convocações oficiais e/ou espaços estritamente necessários. VIII – Visando reduzir o tempo de permanência de adolescentes em unidades policiais, a SUASE analisará os pedidos de liberação de vagas nos finais de semana e feriados. § 1º Para fins desta portaria, entende-se como grupo de risco indígenas, gestantes, lactantes, soropositivos, doentes crônicos, imunodeprimidos, diabéticos, doentes renais, adolescentes com doenças respiratórias, tuberculose e comorbidades preexistentes que possam ser agravados a partir de contágio pelo COVID-19. § 2º Aos adolescentes com sofrimento mental em tratamento deverá ser garantido o atendimento conforme o projeto terapêutico estabelecido pelo serviço de saúde mental. Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais recomenda aos magistrados com competência para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas: I - a aplicação preferencial de medidas em meio aberto; II - a revisão das decisões que determinaram a internação provisória em relação aos adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça à pessoa, ou àqueles compreendidos em grupos de risco na forma do inciso IV do art. 2º da Recomendação nº. 62 do CNJ. III - a reanálise ex officio de todos os casos de internação e semiliberdade em cumprimento na comarca, a fim de verificar a possibilidade de desligamento, progressão ou cumprimento em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância, nos termos desta portaria, a critério do Juízo competente; IV - a possibilidade de dispensa da presença física dos adolescentes em audiência de instrução e julgamento/continuação § 1º Cada caso deverá ser avaliado previamente pela equipe socioeducativa da Unidade, atendendo às diretrizes da metodologia de atendimento socioeducativo. § 2º Na hipótese do caput deste artigo, deverão ser ouvidos o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais. Art. 3º Os casos de adolescentes admitidos no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional que

apresentarem sintomas do CODIV-19, nos termos da Nota Técnica nº. 02/2020, deverão ser comunicados imediatamente ao Poder Judiciário, pela Polícia Civil ou equipe da Suase, independentemente da gravidade do ato infracional praticado. Parágrafo único - Caberá ao juiz competente decidir acerca da aplicação da medida socioeducativa e eventuais medidas protetivas. DA SEMILIBERDADE Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais recomenda aos magistrados, ouvidos o MPMG, a DPMG e as unidades socioeducativas, a colocação dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância, salvo os casos de internos sem referência familiar e/ou ameaçados de morte. § 1º Por Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância entende-se o acompanhamento, pela equipe técnica de forma remota aos adolescentes autorizados a permanecerem em suas residências. § 2º As equipes técnicas das Casas de Semiliberdade deverão estabelecer acompanhamento à distância dos adolescentes enquadrados neste regime, bem como apresentar um Plano de Atividades e acompanhamento pedagógico para os adolescentes que permanecerem em cumprimento da medida de semiliberdade nas Unidades. Art. 5º As unidades deverão comunicar à Suase os casos colocados em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância. Art. 6º As unidades deverão comunicar, desde logo, os casos de impossibilidade de colocação em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância, à Suase e ao sistema de justiça local, com as devidas justificativas. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º A liberação de novas vagas pela Suase para adolescentes por cometimento de atos infracionais será ajustada à situação de excepcionalidade e aos parâmetros técnicos próprios da emergência de saúde pública declarada em razão da pandemia do novo coronavírus, após análise da Suase. Art. 8º As medidas previstas nesta portaria têm validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas ou alteradas em caso de modificação ou continuidade do cenário. Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, 19 de março de 2020. Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS Presidente do Tribunal de Justiça ROMEU ZEMA NETO Governador do Estado de Minas Gerais GÉRIO PATROCÍNIO SOARES Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais WAGNER PINTO DE SOUZA Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ANTÔNIO SÉRGIO TONET Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais General MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública 19 1337526 – 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata esta deliberação no âmbito do Estado e dos municípios. Parágrafo único – Esta deliberação se aplica às regiões reconhecidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES MINAS COVID-19 como áreas de contágio comunitário, conforme divulgação oficial e periódica em sua página oficial na internet. CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS Art. 2º – Ficam proibidos, para fins de enfrentamento

da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, nas áreas de que trata o parágrafo único do art. 1º: I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas; II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação aos bens ou serviços essenciais a saúde, higiene e alimentação, em decorrência da epidemia causada pelo agente COVID-19; Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso II se estende a todo o território do Estado. Art. 3º – Fica determinado, para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nas áreas de que trata o parágrafo único do art. 1º, que: I – o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, não exceda à capacidade de passageiros sentados e que, quando possível, mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias: a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus; b) a higienização do sistema de ar-condicionado; c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19; II – o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as práticas sanitárias de que trata o inciso I; III – a lotação dos transportes públicos e privados seja reduzida e, quando possível sejam mantidas as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observadas as práticas sanitárias de que trata o inciso I; IV – os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos; V – os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; VI – sejam suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde do Estado, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. § 1º – Caberá às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, também das fronteiras do Estado, acerca do cumprimento das normas estabelecidas nesta deliberação, em especial das proibições de que trata o inciso I e das determinações de que trata o inciso II. Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. 2º – Caberá à unidade de recursos humanos ou unidade equivalente adotar as medidas administrativas necessárias para dar cumprimento ao disposto no inciso VI. § 3º – Caberá às chefias imediatas comunicar aos profissionais e prestadores de serviço a suspensão de que trata o inciso VI e determinar o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. Art. 4º – Fica autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, para fins de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, nos termos do Decreto NE nº 113, de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: I – requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e

jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde, e de fornecedores de equipamentos de proteção individual – EPI, medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, entre outros que se fizerem necessários; II – importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; III – aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e no art. 3º do Decreto NE nº 113, de 2020. Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização. Art. 5º – Caberá ao Secretário de Estado de Saúde solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 3º e inciso I do art. 4º.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º – Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, devem os municípios:

I – suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de: a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas; b) atividades em feiras, inclusive feiras livres; c) shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais; d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética; e) museus, bibliotecas e centros culturais; II – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativamente: a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado; b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado; c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários; d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet; e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar; f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado; g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores; i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa; III – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a

necessidade de: a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória; b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; IV – suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais; V – suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação; VI – informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19; VII – suspender visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; VIII – restringir visitas a centros de convivência de idosos; IX – reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias: a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus; b) higienização do sistema de ar-condicionado; c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19; X – solicitar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, que instrua e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de: a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória; b) manutenção da limpeza dos veículos; c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; XI – proibir a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas. § 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior. § 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias. Art. 7º – A suspensão a que se refere o art. 6º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos: I – farmácias e drogarias; II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; III – lojas de conveniência; IV – lojas de venda de alimentação para animais; V – lojas de venda de água mineral; VI – distribuidoras de gás; VII – padarias; VIII – postos de combustíveis; IX – oficinas mecânicas; X – agências bancárias e similares. Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas: I – intensificar as ações de limpeza; II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes; III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento. Art. 8º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades: I – tratamento e abastecimento de água; II – assistência médico-hospitalar; III – serviço funerário; IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; V – processamento de dados; VI – segurança privada; VII – serviços bancários; VIII – imprensa. Art. 9º – Recomenda-se aos municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. CAPÍTULO III DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 10 – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública implementarão, conforme diretrizes

estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, medidas estruturais que se fizerem necessárias e forem recomendadas por órgãos de saúde pública, entre elas: I – adotar mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao COVID-19; II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente; III – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância; IV – organizar as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades; V – adotar, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto nº 47.886, de 2020; VI – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados identifiquem quais empregados se encontram no grupo risco, avaliem a necessidade, e procedam a suspensão ou a substituição temporária da prestação dos serviços desses terceirizados, quando necessário; VII – estabelecer, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 1, de 15 de março de 2020, nos casos em que a natureza da atividade for incompatível com o regime especial de teletrabalho e o serviço público não puder ser descontinuado, medidas, tais como: a) definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente; b) alteração dos horários de início e término da jornada; c) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial; VIII – determinar, quando possível, a redução do número de empregados terceirizados nas unidades, por meio da limitação dos serviços prestados ou dos postos de trabalho. Parágrafo único – Na hipótese de suspensão da prestação dos serviços terceirizados de que trata o inciso VI, deverá ser promovida a redução proporcional do valor do contrato em virtude de eventual não pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 – Os titulares máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências. Art. 12 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Institui o regime especial de teletrabalho para o servidor público que menciona. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º– Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o regime especial de teletrabalho para o servidor de que trata o art. 2º, observados os procedimentos e as obrigações previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. Art. 2º – O servidor que se encontrar em área na qual tenha sido constatado contágio comunitário poderá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. § 1º – O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS COVID-19 fará divulgação oficial e periódica da área na qual tenha sido constatado contágio comunitário, inclusive com inserção em sua página oficial na internet. § 2º – Compete a cada órgão ou entidade da Administração Pública acompanhar as divulgações oficiais a que se refere o § 1º para fins de implementação do teletrabalho. Art. 3º – A identificação dos serviços e servidores aptos a realizarem o teletrabalho deverá ser feita pelas chefias de gabinete, nos termos do §1º do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020. Art. 4º – Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020, ao servidor impedido de realizar teletrabalho. Art. 5º – Esta determinação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre o funcionamento e atendimento da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, DELIBERA: Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre o funcionamento e atendimento da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado. Art. 2º – Ficam mantidos o regular funcionamento e atendimento dos serviços prestados pela Hemominas ligados diretamente: I – aos ciclos do doador e sangue; II – multidisciplinar de pacientes; III – fornecimento e distribuição de hemocomponentes; IV – hemovigilância; V – coleta, processamento, armazenamento e distribuição de tecidos. Art. 3º – Quando a natureza da atividade desempenhada pelo servidor for incompatível com o regime especial de teletrabalho de que trata as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nos 2 e 4, de 2020, e o serviço não puder ser descontinuado ou estiver previsto no art. 2º desta deliberação, a chefia imediata poderá adequar a forma do cumprimento das atividades pelo servidor, considerando as especificidades do caso concreto. § 1º – Cabe aos coordenadores, ou nas suas ausências, aos gerentes das unidades da Hemominas dispor sobre o remanejamento de servidor para: I – outros setores de unidades administrativas, necessários para evitar a descontinuidade dos serviços; II – reserva técnica, hipótese em que o servidor deverá aguardar em domicílio as demandas assistenciais de contingência necessárias. § 2º – Excepcionalmente, poderá haver alteração das atividades exercidas pelos servidores, desde que sejam observadas as atribuições previstas na legislação para o cargo público ocupado. Art. 4º – Compete ao Presidente da Hemominas regulamentar as atividades administrativas executadas nas unidades da fundação, por ato próprio. Parágrafo único – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, os horários de atendimento ao público e o funcionamento das unidades da Hemominas poderão ser alterados pelo seu Presidente, considerando os Informes Epidemiológicos sobre o Coronavírus publicados pela Secretaria de Estado de Saúde. Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA Secretária de Estado Adjunta da Secretaria-Geral, respondendo pela Secretaria-Geral MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA Consultor-Geral de Técnica Legislativa JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA Secretária de Estado de Educação GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade GERMANO LUIZ GOMES

VIEIRA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO Advogado-Geral do Estado RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado SIMONE DEOUD SIQUEIRA Ouvidora-Geral do Estado EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente ATO DO CHEFE DE GABINETE, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 12/2019, PUBLICADA EM 28/09/2019. FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, aos servidores: MASP 1045.169-8 – Celso Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.241-5 – Gilmar Fernandes de Jesus, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.273-8 – Gilson Fontoura, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.242-3 – Gislene Suzana Martimiano, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.243-1 – Helena Maria Nunes Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.282-9 – João Vieira Tavares Neto, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.464-3 – Leônidas da Silva França, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.479-1 – Marcelo Martins de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1045.514-5 – Marlene Fernandes Pereira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1047.114-2 – Paulo Cezar Vieira, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1047.117-5 – Ricardo Oliveira Dias da Silva, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1047.119-1 – Roberto José Batista de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1047.140-7 – Vianello Felisbino Filho, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 1047.154-8 – Willer Bartho Vieira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020. MASP 350.058-4 – Luiz Henrique Lemos da Silva, AUTOP, por 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020. PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA Chefe de Gabinete ATOS DA DIRETORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 12/2019, PUBLICADA EM 28/09/2019. QUINQUÊNIO – CONCESSÃO CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE V/D, referente ao 7º quinquênio, a partir de 14/03/2020. FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao servidor: Masp 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE V/D, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 14/03/2020. GISELLI ATAIDE STARLING Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças 18 1336977 – 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER EXTRATO DE CONTRATO ERRATAS: Na edição do dia 19/03/2020, página 18, onde se lê “Contrato DM-007/2020”, leia-se “Contrato DM-22.007/2020” e onde se lê “Contrato DM-008/2020”, leia-se “Contrato DM-22.008/2020”.

Decisões da JARI-DER/MG

<http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-03-20#caderno-jornal>